



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA-CONJUNTA N. 400, DE 28 JUNHO DE 2020**

Altera a Portaria-Conjunta n. 399, de 26 de junho de 2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os Ofícios n. OAB-MT/GP N° 231/2020 e n° 017/2020 DIR/OAB/VG;

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária do Comitê de Monitoramento instituído pela Portaria n. 365, de 03 de junho de 2020 da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, responsável pelo monitoramento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, realizada em 28 de junho de 2020;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Portaria-Conjunta n. 399/2020-PRES/CGJ, de 26 de junho de 2020, que passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 4º. Durante o período de restrição decretado nas Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis em razão das decisões proferidas pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos autos do Agravo de Instrumento n° 1012875-07.2020.8.11.0000 e pela Vara Estadual de Saúde nos autos da Ação Civil Pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002, os prazos dos processos eletrônicos não serão suspensos.

§ 1º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar e justificar ao juízo competente a impossibilidade da prática do ato, considerando o prazo suspenso na data do protocolo da petição.

§2º. O acesso dos magistrados e demais servidores às dependências dos fóruns, nas unidades mencionadas no *caput*, resta terminantemente proibido no período de restrição estabelecido pelas decisões e eventualmente prorrogado, e só será permitido na estrita indispensabilidade de ser praticado



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

atos necessários visando a prestação jurisdicional, nas restritas situações estabelecidas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, e demais situações urgentes que possam advir do caso concreto, a fim de evitar o perecimento de direitos e desde que autorizado pelos Diretores de Fóruns.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da a Portaria-Conjunta n. 399/2020-PRES/CGJ, de 26 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*

**Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*

**Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*